

PC EM FOCO 07

Observatório de Política Comercial

Novembro de 2011

Brasil

Introdução

Três meses depois de seu lançamento, o Plano Brasil Maior registra implementação bastante heterogênea, segundo as áreas de política.

De um lado, as medidas de política industrial e de exportação – especialmente as de maior impacto potencial – ainda “patinam” em seu processo de implementação. As medidas horizontais de desoneração tributária enfrentam as já históricas resistências de setores da burocracia governamental, enquanto medidas destinadas a setores particularmente vulneráveis à apreciação cambial (e à concorrência da China) têm sua eficácia questionada pelos próprios setores por elas beneficiadas.

De outro, a política de proteção à produção doméstica tornou-se mais ativa, com o uso crescente, embora ainda moderado, de instrumentos tarifários e dos mecanismos antidumping e – agora também – antissubsídios. >>

A disposição governamental para aumentar a eficácia desses instrumentos – e, de maneira mais geral, para proteger a produção doméstica da competição dos importados – está clara. O que há de mais novo na evolução das políticas públicas na área industrial e de comércio exterior é a adoção de medidas incompatíveis com as regras da OMC e o aprofundamento do viés discriminatório na aplicação dessas políticas.

Ambas as tendências se explicitam nas medidas de apoio aos produtores domésticos de automóveis, anunciadas em 16 de setembro. Na realidade, no que se refere à indústria automobilística, a discriminação positiva que essa medida explícita não é nova. Os benefícios acordados para esse setor talvez constituam um dos traços mais marcantes da política industrial brasileira a partir da crise internacional de 2008. É esse traço que as medidas de setembro último aprofundam, sem qualquer cerimônia em relação às regras da OMC.

Como se mostra nesta edição do **PC em foco**, a nova regulamentação brasileira viola regras e acordos da OMC, ao vincular o benefício ao índice de nacionalização da produção dos veículos no país. Três violações são evidentes e já motivaram reclamações de parceiros comerciais na OMC, como Japão e Coreia do Sul:

1. Ao princípio do tratamento nacional estabelecido no Artigo III do GATT – que estabelece a obrigação da não discriminação entre produtos fabricados no país e importados. Ao restringir o acesso ao benefício de redução da elevação da tributação do IPI apenas a fabricantes no país, a medida discrimina contra os produtos importados, os quais, naturalmente, não cumprem com os requisitos de conteúdo local.
2. Ao Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, o qual estabelece que políticas que exijam conteúdo nacional para acesso a benefícios fiscais

ou creditícios que contenham subsídios constituem subsídios proibidos. Ao vincular o benefício a um conteúdo mínimo de produção de peças no país e à produção de certas etapas do processo no país, beneficiando a indústria de autopeças nacional, a medida desestimula importações desses bens.

3. Ao Acordo de Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio – TRIMS, por estabelecer requisitos de conteúdo local como medida de atração de investimento.

Embora a medida configure uma reversão no comprometimento da política doméstica brasileira com as regras do regime multilateral de comércio e já haja motivado questionamento de outros países membros, não é óbvio que ela leve algum desses países a abrir um caso contra o Brasil na OMC. O prazo curto de vigência da medida (até o final de 2012) pode desestimular questionamentos, embora sempre se possa supor que, não se questionando formalmente a medida, o Brasil a prorrogaria por mais um ano (ou até por mais tempo). Além disso, empresas dos dois países que questionaram o Brasil até agora (Japão e Coreia do Sul) têm investimentos no Brasil e podem ser beneficiadas pela medida – ou, pelo menos, podem pressionar seus governos a não abrirem um *panel* contra o Brasil na OMC.

Mesmo que a adoção dessas medidas não gere controvérsias formais na OMC, a evolução recente da política industrial coloca o Brasil na “mira” de seus principais parceiros comerciais e de investimentos, além de eliminar um importante ativo de negociação com que o Brasil contava no G20, desde a crise de 2008. Em todas as cúpulas do G20, o Brasil sempre apareceu como um dos mais ativos defensores da resistência ao protecionismo comercial. Manter essa posição ou mesmo comprometer-se com princípios e mecanismos antiprotecionistas parece agora, à vista da evolução das suas políticas industriais e comerciais, muito mais difícil.

Inclui informações até 03/11/2011.

I. Plano Brasil Maior: acompanhamento da implementação das medidas de comércio exterior

Três meses após o anúncio do Plano Brasil Maior, grande parte das medidas ainda não foi implementada. Algumas medidas dependem de regulação de órgãos de governo, e outras estão em revisão ou à espera de iniciativas da burocracia governamental, como mostra o Quadro 1. Um exemplo é a devolução dos créditos de PIS/Cofins não recuperáveis incidentes na cadeia produtiva de bens manufaturados destinados à exportação. Como a devolução só começará a ser feita após a regulamentação da Medida Provisória (MP) n.º 540, acredita-se que os beneficiários só terão reembolso a partir de 2012.

Já a medida de desoneração da folha de pagamentos, que entrará em vigência no primeiro dia útil após a publicação da referida medida provisória, já sofreu algumas alterações durante a tramitação na Câmara de Deputados: o prazo para desoneração foi ampliado de 2012 para 2014, o setor moveleiro foi excluído e foram incluídos os setores de curtumes, *call centers*, transporte urbano coletivo, além de produtores de balas, botões, rebites e ilhós. A MP está agora sendo debatida no Senado Federal.

Em relação à proposta de negociação no âmbito do Mercosul de mecanismos para flexibilizar a possibilidade de aumento no Imposto de Importação, está prevista uma discussão entre os países do bloco sobre esse tema em dezembro deste ano, durante a reunião do Conselho Mercado Comum.

As medidas de defesa comercial de redução de prazos na investigação e de determinação de aplicação de direitos provisórios também ainda não estão em vigor. Embora tenha sido anunciada a redução dos prazos relativos ao andamento do processo decisório governamental no

âmbito da Camex (Resolução n.º 82, de 19/10/2011), o efeito prático dessa medida parece ser bastante limitado, uma vez que a única alteração efetuada foi a redução do prazo para a realização das reuniões do Grupo Técnico de Defesa Comercial (GTDC), após o recebimento dos pareceres da Secex, de 12 a 15 dias após o envio do parecer Secex, para seis a oito dias úteis.

<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=20/10/2011&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=152>

Por outro lado, alterações no Programa de Sustentação do Investimento do BNDES (BNDES- PSI) já estão em vigor, com extensão do programa até dezembro de 2012 e inclusão de novos setores/programas, como previsto na Circular n.º 45/2011 da instituição.

A preferência nas compras governamentais de até 25% para produtores nacionais dos setores de saúde, defesa, têxtil e confecções, calçados e tecnologia da informação e comunicação também está em vigor. Outra medida que entrou em vigência foi a suspensão da criação de ex-tarifários para máquinas e equipamentos usados, publicada em 9 de agosto de 2011 pela Camex (Resolução n.º 55).

A análise da operacionalização do Plano Brasil Maior revela que se mantém um traço marcante na condução da política de comércio exterior do Brasil na última década: o elevado déficit de implementação. Muitas medidas são anunciadas, mas poucas são efetivamente colocadas em prática. Em muitos casos, há problemas na concepção dos instrumentos, implicando a necessidade de revisão e adequação. Em outros casos, a demora se dá em função da necessidade de regulamentação, que atinge diversas instâncias governamentais. Há ainda aquelas que são adotadas na forma de medidas provisórias e que podem sofrer alteração durante sua tramitação no Congresso Nacional. Como várias medidas do plano têm prazo de vigência definido, a demora na implementação implica a redução do benefício ou a necessidade de sua prorrogação.

Quadro 1

Medidas anunciadas ¹	Situação
Reintegra: devolução dos tributos não recuperáveis incidentes na cadeia produtiva de bens manufaturados destinados à exportação.	Aguardando regulamentação.
Ampliação do número de empresas já beneficiadas pelo ressarcimento dos créditos tributários aos exportadores.	Aguardando regulamentação.
Criação do Fundo de Financiamento à Exportação (FFEX) no âmbito do Banco do Brasil, e destinado ao financiamento de empresas de faturamento até R\$ 60 milhões/ano.	Encontra-se em transição no congresso podendo sofrer modificações.
Criação do Fundo de Garantia das Exportações de bens manufaturados.	Regulamentação em exame no Ministério da Fazenda.
Extensão do Programa de Sustentação do Investimento (PSI - BNDES).	Em vigor.
Redução de IPI sobre bens de investimento.	Em vigor.
Redução gradual do prazo para devolução dos créditos de PIS/Cofins sobre bens de capital.	Em vigor.
Proposta no Mercosul de aumento do Imposto de Importação.	Em análise.
Suspensão de ex-tarifário para máquinas e equipamentos usados.	Em vigor.
Redução de prazos na investigação de dumping, salvaguardas e subsídios de 15 para 10 meses.	Ainda não implementada.
Redução dos prazos para a determinação de aplicação de direito provisório de 240 para 120 dias.	Ainda não implementada.
Ampliar o número de investigadores de defesa comercial.	Ainda não implementada. ²
Combate às práticas de circunvenção.	Em vigor. ²
Combate à fraude nas importações (subfaturamento, falsa declaração de origem etc.)	Em vigor. ²
Desoneração da Folha de Pagamentos de setores selecionados.	Encontra-se em tramitação no congresso podendo sofrer modificações.
Concessão de preferência de até 25% para produtos nacionais nas compras governamentais de setores selecionados.	Em vigor.
Novo regime para o setor automotivo com incentivo tributário como contrapartida de investimento, agregação de valor, emprego e inovação tecnológica.	Em vigor.

Nota: ¹ Para maiores detalhes sobre cada medida do Plano Brasil Maior ver PC em Foco 6 e PC em Foco edição especial de agosto de 2011.

² Ver seção I.c

II. Medidas de proteção

a) Proteção tarifária

Nos meses de agosto e setembro de 2011, o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio promoveu a elevação das tarifas de um expressivo número de produtos. Foram promovidas também algumas reduções tarifárias, mas em um número

significativamente menor. Essas reduções foram, em grande parte, combinadas com quotas tarifárias e se deram por razões de desabastecimento interno. As principais alterações tarifárias estão listadas no Quadro 2.

Quadro 2 Medidas tarifárias

Elevação tarifária		
Isotridecanol (NCM 2905.19.93)	elevação tarifária de 2% para 12%	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Peles e couro ao cromo (NCM 4105.10.21, 4106.21.21)	elevação tarifária de 0% para 8%	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Borracha e suas obras dos tipos utilizados em bicicletas (NCM 4011.50.00)	elevação de 16% para 35%.	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Produtos cerâmicos (NCM 6907.90.00)	elevação de 12% para 35%	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Bicicletas (NCM 8712.00.10)	elevação de 20% para 35%.	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Barcos a motor, exceto com motor tipo “outboard” (NCM 8903.92.00)	elevação de 20% para 35%.	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Material de transporte (NCM 8607.19.90)	elevação de 14% para 35%.	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo “split-system” com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora (NCM 8415.90.20)	elevação de 14% para 35%.	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo “split-system” com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora (NCM 8415.90.20)	elevação de 18% para 25%.	Resolução nº 65, de 14/09/2011
Redução tarifária		
Ácido tereftálico e seus sais (2917.36.00)	redução tarifária de 12% para 0% e quota de 135.000 toneladas	Resolução nº 58, de 12/08/2011
Álcool com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (NCM 2207.10.10 e 2207.20.11)	redução de 20% para 0%	Resolução nº 69, de 12/08/2011
6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama) (NCM 2933.71.00)	Redução tarifária de 12% para 2% e quota de 45.000 toneladas	Resolução nº 72, de 12/08/2011

Ex-tarifários

Entre agosto e outubro de 2011 foram criados, por meio de diversas resoluções Camex (listadas no Quadro 3), mais algumas centenas de ex-tarifários. A atualização dos cálculos apresentados no PC em Foco 5 mostra que, do universo das linhas tarifárias de bens de capital classificadas na NCM a oito dígitos, atualmente 40,1% possuem ex-tarifários vigentes. Esse percentual, além de significativo, é crescente, uma vez que se observa um aumento de 3 p.p. em relação ao dado coletado até maio de 2011. Isso confirma a notícia veiculada pelo jornal “Valor Eco-

nômico” de 15/08/2011 de que está se acelerando a concessão de benefício fiscal para importar máquinas sem similar no país.

No caso de bens de informática e telecomunicações (BITS), o percentual se manteve em torno de 7,5%.

Ademais, vale notar que foram criados ainda alguns ex-tarifários por questões de desabastecimento do mercado doméstico, conforme quadro abaixo.

Quadro 3

Criação de ex-tarifário por razão de desabastecimento

Produto	Medida	Ato legal
Papel couchê (NCM 4810.13.90)	redução tarifária de 14% para 2%	Resolução nº 59, de 29/08/2011
Flanges (NCM 7307.91.00)	redução tarifária de 14% para 2%	Resolução nº 59, de 29/08/2011
Chapa de aço (NCM 7208.51.00)	redução de 12% para 2%.	Resolução nº 59, de 29/08/2011
Fita (tira) para o revestimento de superfícies metálicas (NCM7220.90.00)	redução de 12% para 2% e quota de 70 toneladas	Resolução nº 72, de 05/10/2011
Seções cilíndricas produzidas pelo processo de forjamento em Aço Liga (NCM 7326.90.90)	redução de 18% para 2% e quota de 1500 toneladas	Resolução nº 72, de 05/10/2011
Hemoderivado (NCM 3002.10.39 Ex 019)	redução de 2% para 0% e quota de 41.170 frascos de 500 unidades internacionais (UI)	Resolução nº 80, de 13/10/2011
Hemoderivado (NCM 3002.10.39 Ex 020)	redução de 2% para 0% e quota de 78.760 frascos de 500 unidades internacionais (UI)	Resolução nº 80, de 13/10/2011
Hemoderivado (NCM 3002.10.37)	redução de 4% para 0% e quota de 429.600 frascos com 10g	Resolução nº 80, de 13/10/2011

[Resolução nº 56, de 09/08/2011](#)

[Resolução nº 57, de 09/08/2011](#)

[Resolução nº 68, de 20/09/2011](#)

[Resolução nº 70, de 20/09/2011](#)

[Resolução nº 74, de 05/10/2011](#)

b) Medidas de defesa comercial: investigações de dumping e de prática de subsídios

No último trimestre, intensificou-se a pressão sobre o sistema de defesa comercial como um dos principais pilares da resposta governamental às demandas de proteção da indústria doméstica. A atenção do governo esteve voltada para a superação de gargalos administrativos e institucionais que possam dificultar o atendimento dessa demanda.

Embora a tendência aponte, claramente, para a intensificação do uso dos instrumentos de defesa comercial, houve redução das iniciativas de abertura de investigações de dumping entre janeiro e outubro de

2011, se comparadas ao mesmo período do ano anterior (Tabela 1). Esse resultado reflete, ao menos em parte, os entraves administrativos associados às dificuldades de liberação, por parte da Receita Federal, dos dados requeridos pela Secex. Tais empecilhos foram resolvidos de forma oficial apenas em junho deste ano, por meio da publicação de uma portaria que regulamentou o compartilhamento de informações entre a Receita Federal e a Secex (Portaria da Secretaria da Receita Federal n.º 3.009, de 28 de junho de 2011).

Tabela 1
Brasil - Investigações de dumping iniciadas e medidas antidumping aplicadas (2004-2011)

Ano	Nº de investigações iniciadas*	Nº de medidas provisórias	Nº de medidas definitivas*
2003	4	0	2
2004	8	0	3
2005	6	0	3
2006	11	0	0
2007	13	7	9
2008	23	7	11
2009	9	7	16
2010	37	0	4
2007 (jan/out)	8	7	6
2008 (jan/out)	22	6	11
2009 (jan/out)	7	7	10
2010 (jan/out)	24	0	3

Nota: * Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país.

Fonte: Decom, MDIC.

Recente relatório da OMC¹ compara os dados relativos ao período janeiro-setembro 2011 com o mesmo período do ano anterior e registra tendência geral de queda (de 5%) nas aberturas de novas ações entre os países membros. Ainda assim, quando comparado com os outros países membros da OMC, o número de ações iniciadas no último período pelo Brasil (13 aberturas) se destaca, superando o dos EUA (10) e o da UE (11) e sendo superado apenas pelos de Índia (14) e Austrália (16).

Observa-se no Brasil o incremento nas medidas de proteção, não só por meio da aplicação de direitos antidumping provisórios – medidas que não eram adotadas desde 2009 – mas também mediante a elevação no índice de aplicação de medidas definitivas (tabelas 1 e 2).

Tabela 2
Brasil – Investigações de dumping encerradas e medidas antidumping aplicadas. janeiro-outubro 2007 a 2011

Período	Investigações encerradas	Investigações encerradas com medidas aplicadas	%
janeiro-outubro 2007	8	6	75
janeiro-outubro 2008	13	11	85
janeiro-outubro 2009	16	10	63
janeiro-outubro 2010	5	3	60
janeiro-outubro 2011	16	11	69

Fonte: Decom, MDIC.

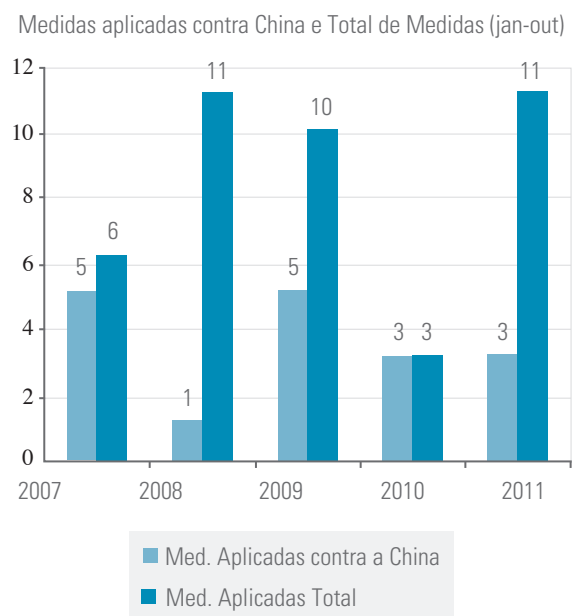
¹ OMC, Report on G20 Trade Measures (May to Mid October 1 2011), de 25/10/1011; www.wto.org, pp12-13.

A intensificação do uso de instrumentos de defesa comercial se traduziu também em maior ativismo na abertura de investigações de práticas de subsídios, embora em termos absolutos o número de ações ainda permaneça reduzido. O Brasil iniciou três novas ações, relativas a um produto têxtil (fios compostos por pelo menos 50% de fibras de viscose), contra China, Índia e Tailândia, iniciativa que o país não adotava desde 2007. Vale notar que, paralelamente, houve uma abertura de investigação de dumping sobre o mesmo produto, mas originário de outros países (Turquia e Vietnã).

Verifica-se tendência de aumento nas aberturas de investigações de subsídios também entre os demais países membros da OMC (Tabela 3).

A China se mantém como alvo principal das medidas antidumping aplicadas pelo Brasil, respondendo por 27% das investigações das mesmas em 2011 (Gráfico 1).

Gráfico 1
Medidas antidumping no Brasil contra a China janeiro-outubro 2007 a 2011



Fonte: Decom, MDIC.

c) Complementação do escopo de atuação do sistema de defesa comercial

Foram marcantes, a partir de 2010, os esforços para a ampliação do escopo do marco regulatório da defesa comercial. As iniciativas abaixo descritas concretizaram, até o momento, esses esforços.

Investigações *anti-circumvention*

Desde a implementação no país do regime *anti-circumvention*, em agosto de 2010,² foram iniciadas, em 2011, seis investigações dessa natureza, todas envolvendo medidas aplicadas originalmente contra a China. Para evitar o pagamento de direitos antidumping, os exportadores teriam declarado terceiros países como origem de seus produtos, a fim de elidir a medida de defesa comercial.

A ação de *anti-circumvention* iniciada em outubro envolveu importações de certas partes e componentes de calçados originários da China, e de certos calçados originários do Vietnã e Indonésia. Entre as demandas por medidas *anti-circumvention* apresentadas ao Decom desde a implantação do regime, apenas uma não resultou em abertura de investigação.

Regras de origem e controles administrativos

A fiscalização de documentos comprobatórios das origens dos bens em regimes de importação não preferenciais constitui importante instrumento, do ponto de vista da eficácia do sistema antidumping. No contexto do combate à fraude nas declarações de origem, o Brasil passou a adotar de forma sistemática o licenciamento não automático de importações sujeitas a investigações de defesa comercial. Foi também instituída, a partir de agosto de 2011, a prática administrativa conhecida no governo como “Panos Quen-

² Resolução Camex n.º 63, de 17 de agosto de 2010, e Portaria n.º 14, de 17 de maio de 2011.

tes III”, que envolve o controle e inspeção física de produtos, em especial dos setores têxtil e calçados já enquadrados no canal “cinza” ou “vermelho”.

Como o acordo da OMC não prevê um regime completamente harmonizado na matéria, os países membros dispõem de certa discricionariedade no âmbito administrativo ao associarem o controle de origem à fiscalização de práticas de elisão de direitos aplicados.

Os procedimentos de inspeção adotados pelo Brasil no setor de vestuário e calçados, notificados à OMC e em vigor desde 17 de outubro último, motivaram reclamação dos fabricantes de produtos de marcas norte-americanas exportadas a partir da China. Os fabricantes norte-americanos têm questionado, junto ao USTR dos Estados Unidos, a política brasileira, sob alegações de que as barreiras administrativas adotadas pelo Brasil afetam negativamente a exportação de produtos de marcas norte-americanas. Tais reações explicitam os efeitos indiretos que medidas restritivas ao comércio podem ter em um cenário de integração produtiva em âmbito global.

Por outro lado, foram iniciadas recentemente no Brasil as primeiras investigações de origem, relacionadas a medidas antidumping em vigor contra certos produtos da China (ímãs de ferrite). Em ambos os casos, as licenças de importação foram indeferidas por descumprimento de regras de origem.

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1317060240.pdf

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1313070959.pdf

Retroatividade

Foi ainda implementada, por meio da Resolução Camex n.º 64, de 12/09/2011, a regulamentação da aplicação retroativa de direito antidumping e de direito

compensatório, com vistas a se evitar a formação de estoques especulativos de produto objeto de investigação, após o seu início. Ainda que a retroatividade já estivesse prevista no Decreto n.º 1602/95, a publicação dessa resolução atende à demanda empresarial por maior eficácia na aplicação da política antidumping.

Novos procedimentos

Foram alteradas as regras para a apresentação de petições antidumping ao Decom-Secex. A Portaria Secex n.º 35, de 13/10/2011, divulgou um roteiro detalhado para a apresentação de petições. O novo roteiro requer a apresentação, pela empresa petionária, de dados e informações detalhadas para que essas demandas sejam deferidas e as investigações sejam iniciadas. Anteriormente, tais informações eram obtidas por meio de questionários enviados à indústria doméstica após a abertura de investigações.

Ao antecipar a solicitação de informações detalhadas, o governo pretende que o setor privado justifique adequadamente a demanda por proteção antidumping, viabilizando, por outro lado, maior qualidade e celeridade no processo decisório governamental. Adicionalmente, se viabiliza uma padronização dos pedidos. Não resta dúvida de que a maior exigência técnica no preparo das petições implicará esforço do setor privado nacional para o embasamento das demandas de defesa comercial junto ao governo.

http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1318521725.pdf

O reforço do sistema de defesa comercial foi anunciado no âmbito do plano “Brasil Maior”, de 2 de agosto do corrente. Algumas medidas implementadas avançam nessa direção. Apesar disso, ainda não se efetivou o reforço da equipe de funcionários governamentais dedicados a essa área – medida anunciada na mesma ocasião, mas que esbarra em limitações orçamentárias conhecidas.

III. Medidas de estímulo ao investimento e à produção

a) Incentivo à indústria automotiva

Em 16 de setembro de 2012, foi instituída uma nova política de incentivo à produção e de proteção comercial à indústria automotiva brasileira (certos produtos enquadrados nas NCM 8701; 8703; 8704) por meio da isenção em relação à elevação das alíquotas do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), implementada pelo Decreto nº 7567, regulamentando a Medida Provisória nº 540, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2012. O objetivo da medida foi explicitamente a defesa da produção doméstica e a atração de novos investimentos para o setor.

Para que as montadoras tenham direito ao benefício da redução em 30 pontos percentuais do aumento do IPI estabelecido (cujas alíquotas variam de 30 a 55%) foram definidos alguns requisitos:

- mínimo de 65% de conteúdo regional na fabricação de veículos; as autopeças originárias de países membros do Mercosul serão consideradas como produzidas no país;
- realização de investimentos em atividades de inovação e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produto no país, que correspondam a 0,5% da receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.
- realização de pelo menos seis das 11 etapas de produção do veículo no Brasil, como montagem, estampagem, pintura, fabricação de motores, de transmissões, embreagens e câmbio.

As exigências de conteúdo local foram ainda relaxadas para o caso das importações de veículos originários de países do Mercosul e do México, que não

sofrerão elevação do imposto, podendo beneficiar-se da redução mesmo que não cumpram com o critério de 65% de conteúdo regional nem com a exigência de realização no Brasil das etapas de fabricação estabelecidas no decreto.

Embora a medida configure uma reversão no comprometimento da política doméstica brasileira com as regras do regime multilateral de comércio e já haja motivado questionamento de outros países membros, não é óbvio que ela leve algum desses países a abrir um caso contra o Brasil na OMC. O prazo curto de vigência da medida (até o final de 2012) pode desestimular questionamentos, embora se possa sempre supor que, não se questionando formalmente a medida, o Brasil a prorrogaria por mais um ano (ou até por mais tempo). Além disso, empresas dos dois países que questionaram o Brasil até agora (Japão e Coreia do Sul) têm investimentos no Brasil e podem ser beneficiadas pela medida – ou, pelo menos, podem pressionar seus governos a não abrirem um *panel* contra o Brasil na OMC.

b) Prorrogação da vigência da Zona Franca de Manaus

Em 24 de outubro, a presidente da República anunciou a assinatura de Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que prorroga, por mais 50 anos, o prazo de existência da Zona Franca de Manaus, cujos incentivos vencem em 2023.

<http://www.valor.com.br/brasil/1066798/dilma-da-mais-50-anos-para-zona-franca-e-amplia-area>

I. Defesa Comercial

As medidas de defesa comercial mantêm a sua relevância no arsenal dos instrumentos de política acionados na defesa contra importações. No âmbito geral dos países da OMC, as medidas compensatórias, voltadas em parte para atingir os subsídios da China, são as que têm ganhado peso, em contraposição com períodos anteriores e em comparação com o recurso a medidas antidumping. De fato, recente relatório da OMC aponta que, se por um lado o início de investigações de dumping no conjunto dos países decresceu, por outro foram abertas 15 novas investigações de prática de subsídios entre janeiro e setembro de 2011, um aumento de quase 100%, comparado ao mesmo período do ano anterior.³

Tabela 3
OMC - Investigações de subsídios iniciadas
janeiro- setembro 2011

Países membros	Janeiro-Setembro 2010	Janeiro-Setembro 2011
Austrália	1	1
Brasil	0	3
Canadá	1	0
China	1	1
CE	3	3
México	0	3
Estados Unidos	2	4
Total	8	15

Fonte: OMC, Report on G20 Trade Measures, www.wto.org, p13.

II. Câmbio e comércio

Outro tema que vem ganhando destaque na agenda de políticas para lidar com os efeitos da crise e dos desequilíbrios macroeconômicos internacionais é o da relação entre taxas de câmbio e fluxos comerciais. O Brasil encaminhou proposta de exame do tema no âmbito da OMC, e os EUA examinam legislação nacional sobre a matéria.

A proposta do Brasil na OMC

O Brasil lidera o movimento no sentido de levar a discussão sobre os efeitos comerciais dos desalinhamentos

cambiais para o âmbito da OMC, com a preocupação de combater o alegado “dumping cambial” decorrente de políticas cambiais de parceiros comerciais que promovam desvalorizações competitivas de suas moedas. Essas políticas estariam gerando “erosão” da proteção conferida pela tarifa de importação.

Nesse contexto, o Brasil encaminhou proposta ao Grupo de Trabalho sobre Comércio, Dívida e Financiamento da OMC⁴ para que os países membros discutam os instrumentos de política comercial disponíveis no sistema multilateral de comércio para compensar políticas que promovam níveis de desvalorização artificial das taxas de câmbio. Defende o documento que se estudem meios pelos quais a regulamentação do comércio internacional contemple acordo sobre mecanismos de elevação tarifária e de defesa comercial contra tais práticas.

O discurso brasileiro se volta explicitamente contra o uso, pelos Estados Unidos, de políticas monetárias expansionistas que, ao promover a desvalorização do dólar norte-americano, gerariam incentivos às suas exportações. No entanto, o grande alvo das medidas de compensação seria a política de intervenção sistemática no câmbio praticada pela China, fonte das pressões domésticas por proteção, tanto no Brasil quanto em outros países.

O cenário de impasse que caracteriza a Rodada de Doha e as dificuldades de tratar do tema no G20 não indicam qualquer probabilidade de acordo sobre novas regras

³ OMC, Report on G20 Trade Measures (May to Mid October 1 2011), de 25/10/1011; www.wto.org, p.13

⁴ WT/WGTDF/W/53 , de 13 abril 2011 e WT/WGTDF/W/56 – 20 set 2011

no âmbito da OMC nesse tema.⁵ Remeter a fixação do nível de desvalorização considerado “anticompetitivo” para o FMI também requer que se obtenha, nesse foro, consenso técnico e político de difícil alcance.

A proposta brasileira parece ignorar a amplitude e complexidade dos desequilíbrios macroeconômicos mundiais que estão no centro da análise dos desalinhamentos cambiais. Sabe-se que a OMC não dispõe nem de jurisdição nem de instrumentos relevantes para atuar na minoração dos desequilíbrios atuais.

Iniciativas unilaterais - a proposta norte americana

O Senado norte-americano aprovou, recentemente, uma nova legislação – o *Currency Exchange Rate Oversight Reform Act of 2011* – com o objetivo de autorizar a aplicação de medidas comerciais para neutralizar os efeitos de políticas de manipulação cambial por parte de parceiros comerciais dos EUA.⁶ Tais medidas têm como alvo principal a política de intervenção no câmbio da China, mas podem ser dirigidas contra qualquer país que exporte para os EUA e que, de acordo com os critérios definidos pela nova regra, adote políticas sustentadas de “desalinhamento cambial fundamental”.

Vale notar que as políticas-alvo não se referem apenas à manipulação do câmbio de forma direta, mas também a qualquer política macroeconômica doméstica de esterilização monetária para neutralizar os impactos dos aumentos de reservas cambiais.

A aplicação de medidas de fronteira pressupõe estimativa a ser realizada pelo Departamento de Comércio norte-americano – ainda que por meio de consultas ao FMI – do grau de desvalorização cambial da moeda de determinado parceiro comercial, a qual justificaria a aplicação de medidas contra as exportações desse país, a fim de neutralizar as vantagens competitivas nos seus preços, resultantes da política de manipulação cambial governamental.

Cabe ressaltar que o novo regime prevê também a coordenação de esforços do governo dos EUA com outros governos, seja em âmbito bilateral ou multilateral, com vistas à adoção de ação de resposta conjunta para eliminar o desalinhamento observado.

As medidas a serem adotadas incluiriam revisões unilaterais de políticas já implementadas com base nos regimes de comércio da OMC, que sofreriam modificação para contemplar:

- 1) novo cálculo de medida antidumping nas importações, por meio de ajustes no preço de exportação de produto originário do país em questão, de forma a refletir o desalinhamento cambial sustentado da taxa de câmbio desse país;
- 2) início de investigação de subsídios e medidas compensatórias, com vistas a determinar se a política de desvalorização cambial por parte do país exportador confere um subsídio às exportações desse país, bem como a calcular o benefício conferido, tendo em conta os efeitos da política de intervenção no câmbio. A revisão da legislação pertinente inclui ampliação do escopo da definição de subsídio à exportação em vigor no regime da OMC, de forma a englobar como subsídio proibido também políticas monetárias domésticas que, ainda que não diretamente voltadas para as exportações, possam ser consideradas como medidas que afetam o desempenho exportador;
- 3) exclusão das compras externas de bens e serviços do país exportador em questão de licitações de compras governamentais, exceto se o país for signatário do Acordo de Compras Governamentais da OMC; e
- 4) solicitação de consultas bilaterais no âmbito da OMC, de forma a se examinar a compatibilidade das políticas do país em questão com o regime multilateral.

⁵ O marco regulatório existente na OMC sobre esse tema é herdado do texto original do GATT, de 1947, e se baseia no regime de taxas de câmbio fixas, sem nenhuma aderência ao contexto macroeconômico global atual.

⁶ 112th Congress, 1st Session, S.1619, disponível em <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/z?c112:S.1619>